



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 20/09/01.

PL 2265 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Wasny de Koure)

Wasny de Koure
Presidente da Assessoria de Plenário

Inclui no calendários de eventos do Distrito Federal o Circuito de Quadrilhas Juninas .

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido o Circuito de Quadrilhas Juninas, realizado nos meses de junho, julho e agosto de cada ano, como festividade integrante do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º- Caberá ao Poder Público , em parceria com a iniciativa privada, adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização do evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A festa junina é uma tradição amplamente arraigada na cultura e folclore brasileiros, tendo sido introduzida no País no início do Século 19, com a chegada da Família Real Portuguesa. Pela grande aceitação popular , a festa junina logo se transformou em uma das danças predominantes das Corporações profissionais , dentre as quais se destaca a dos Bombeiros Cariocas, que passaram a incluí-las nas folias do Divino e em outros festejos.

Celebrada principalmente no mês de junho , próximo aos dias dedicados a Santo Antônio, São Pedro e São João, as quadrilhas juninas passaram a ser dançadas ao ar livre , sempre contando com forte adesão e entusiasmo da população.

Com o objetivo de preservar essa forte tradição popular, que continua muito viva nos dias atuais, os grupos folclóricos de quadrilhas juninas se uniram e criaram a Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno - LINQ-DF, que é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede provisória funciona à SHCES Qd. 411 Bl. "B" Loja 15, Cruzeiro Novo.

PROJETO LEGISLATIVO
PL nº 2265/01
10/09/01
decreto

mm



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A LINQ tem realizado nos meses de junho, julho e agosto o Circuito de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal, com apresentações de grupos locais em clubes, associações, entidades filantrópicas, paróquias, administrações, contando inclusive com a participação das administrações regionais.

O alto custo dos artigos, figurinos, transporte, dentre outras despesas de organização, termina por dificultar e, às vezes, até mesmo impossibilitar a participação de muitos grupos, impedindo que possa ser realizado, com melhor qualidade, um trabalho da maior importância cultural, com vistas a preservação de nossas mais legítimas tradições.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispensada esta para as questões previstas no seu art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal. Não há dúvida de que apoiar e incentivar as atividades culturais é um assunto de competência do Distrito Federal.

Isso posto espero contar com apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2001.


Deputado Wasny de Roure

